



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 20, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Acrescenta parágrafo ao artigo 33.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 26 de novembro de 2002, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte parágrafo ao artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 33. (...)

§ 12. A proibição de que trata o § 11 anterior não se aplica ao cônjuge do Prefeito, quando no exercício de cargo de Secretário Municipal.".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 27 de novembro de 2002.

Vereador José Luiz
Secretário

Vereador Max City
Presidente

Vereador Joerval Abrahão
Vice-Presidente